


Zimbra

aslicitacoes@tjgo.jus.br

Impugnação - PE nº 67/2023

De : Comercial Niva <comercial@nivati.com.br>

ter., 29 de ago. de 2023 18:26

Assunto : Impugnação - PE nº 67/2023 1 anexo**Para :** aslicitacoes@tjgo.jus.br**Cc :** Adriano Leiros <a.leiros@nivati.com.br>, Paulo Henrique Dutra Cardoso <p.cardoso@nivati.com.br>

Ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Segue em anexo, petição de impugnação ao PROAD Nº 202303000392278. - PREGÃO 067/2023

Atenciosamente,

**Gerência Comercial**
Niva Tecnologia da Informação comercial@nivati.com.br + 55 61 3326-8673 www.nivati.com.br**Niva - TJGO - Pregão 67-2023 - Impugnação ao Edital.pdf**488 KB

**ILMO(A). SR.(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO COLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS**

Pregão n° 67/2023

PROAD N° 202303000392278

NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,
sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n° 09.053.350/0001-90, com sede
no SIG quadra 01, n° 958, salas 236/243, Centro Empresarial Parque Brasília,
Brasília - DF, CEP 70.610-410, através de seu representante abaixo firmado,
vem à presença de Vossa Excelência apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Que rege o Pregão epigrafado, e o faz com firme esteio nos seguintes fundamentos de fato e de direito para, ao final, requerer a retificação do Ato Convocatório.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. O Ato Convocatório impugnado designou o dia 1º de setembro de 2023 como data de abertura das propostas, de modo que deste marco se devem contar os três dias úteis para aferição da tempestividade desta manifestação.

2. Evidencia-se a tempestividade, eis que o derradeiro dia para impugnar o Edital recai na terça-feira, dia 29 de agosto de 2023, terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura. Este expediente, portanto, merece trânsito.

II. DAS RAZÕES PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

3. Diga-se, de início, que este Pregão vem em substituição ao de número 49/2023, que foi precedido de coleta de subsídios junto ao mercado, elaboração de termo de referência, sujeição das especificações ao mesmo mercado para precificação. Diga-se, outrossim, que esse procedimento de estimativa de preços se arrimou em termo de referência cujas especificações (à exceção de umas poucas) poderiam ser atendidas por diversos fabricantes, inclusive pela Palo Alto - fabricante representada pela Impugnante.

4. Por considerar que o Edital continha inconsistências, esta Peticionária formulou alguns questionamentos, que simplesmente não foram respondidos até a data final para apresentação de impugnação. A Requerente se viu obrigada a impugnar o Ato Convocatório do Pregão n° 49/2023, o que fez a tempo e modo.

5. Após suspensão do certame original, o Contratante fez publicar novo Edital, desta feita sob o número 67/2023. Contudo, a republicação com atribuição de novo número não sanou por completo os vícios que manifestamente maculavam o Ato Convocatório objurgado pela peça anterior. Em verdade, dos quatro itens apontados na impugnação precedente como restritores da competitividade, somente dois foram retificados, como se

verá adiante.

6. Aponte-se, de logo, que o Edital informa os modelos de referência de soluções utilizados na fase preliminar à confecção do Termo de Referência, a saber, Palo Alto Networks, CrowdStrike e SentinelOne. Ocorre que, consoante restará bastantemente demonstrado, a solução da fabricante Palo Alto não atende às configurações exigidas, muito embora atenda plenamente às funcionalidades pretendidas.

7. Ainda nesse breve esboço histórico, cabe narrar que a impugnação primeva - aquela acolhida tacitamente, em parte, pelo novo Ato Convocatório - apontara quatro exigências que restringiam indevidamente a competitividade: proteção contra programas potencialmente indesejados (PUP), feeds, workflow e notificações. O Edital recentemente publicado, que acertadamente excluiu as demandas de proteção PUP e de notificações, equivocadamente manteve presentes as exigências de workflow e de feeds. É dizer, nada obstante tenha mitigado a erronia, não a corrigiu plenamente.

8. Para fins didáticos, insta apontar os itens que serão objeto da presente impugnação: as exigências de (i) workflow e de (ii) feeds - já anteriormente objurgadas -, além da (iii) console única para administração. Sem mais delongas, adentre-se o conteúdo de cada uma delas para revelar que não apenas são prescindíveis, senão que efetivamente restringem o caráter competitivo da licitação.

II.1 - DA EXIGÊNCIA DE WORKFLOWS

9. O item 8.7 do Termo de Referência do certame assim formulou o requisito respeitante ao workflow:

8.7. Workflows e notificações

- 8.7.1. A solução deve suportar utilização e criação de workflows para automatização e definição de ações para administração da solução e automatização de respostas em função de detecções encontradas e consideradas importantes.
- 8.7.2. A solução deve possibilitar a utilização de workflows de automatização a partir de playbooks pré configurados para cenários específicos.
- 8.7.3. Deve suportar no mínimo os seguintes gatilhos de início do workflow:
 - 8.7.3.1. Nova detecção;
 - 8.7.3.2. Detecção atribuída a um usuário para investigação;
 - 8.7.3.3. Política criada;
 - 8.7.3.4. Política deletada;
 - 8.7.3.5. Política habilitada;
 - 8.7.3.6. Política desabilitada;
 - 8.7.3.7. Política atualizada.

10. De efeito, a solução da Palo Alto não possui workflow na sua interface, mas isso em nada desabona a solução, visto que o nível de proteção exigido pode ser parametrizado na solução da Palo Alto em paralelo com as notificações, cumprindo com excelência e qualidade as atribuições da solução de plataforma de proteção em nuvem, objeto de contratação.

11. O produto Palo Alto possui tecnologia “*machine learning*” que, combinada com regras de automação (*automation rules*), faz as vezes dos workflows exigidos.

12. Ao combinar a análise avançada de dados e os recursos de “*machine learning*”, as “*automation rules*” identificam autonomamente padrões de comportamento malicioso ou indicadores de comprometimento. Com esteio nesses diagnósticos, a plataforma pode executar ações predefinidas e personalizadas, como isolar endpoints, bloquear tráfego suspeito, iniciar investigações detalhadas ou notificar equipes de segurança, agilizando a resposta a incidentes e reduzindo o tempo de exposição a ameaças.

13. Portanto, embora não trabalhe com workflows nos termos lançados no Edital, a solução Palo Alto atende a exigência de segurança suprida pelos feeds. Não há, pois, razão suficiente para manter as exigências dos itens 5.1 e 5.2, eis que eliminariam indevidamente concorrentes aptos a fornecer o objeto almejado. Com o acatamento devido, parece irrelevante que os procedimentos de prevenção e investigação partam de workflows ou da combinação das regras de automação com “*machine learning*”; o importante é

o que a solução provê finalisticamente e, quanto a isso, a solução Palo Alto é plenamente aplicável.

II.2 - DA EXIGÊNCIA DE FEEDS

14. O Termo de Referência tratou do seguinte modo as demandas de “*capacidade de inteligência de ameaças*”:

5. Capacidades de inteligência de ameaças

- 5.1. A solução deverá possuir feeds de inteligência, capaz de compartilhar globalmente ameaças identificadas com os clientes, a fim de realizar a prevenção de ataques no ambiente do TJGO.
- 5.2. A inteligência de ameaças deve mapear campanhas de ataque e dar visibilidade de países e indústrias alvo, país de origem da campanha e última atividade;
- 5.3. Para as campanhas de ameaças, a inteligência de ameaças deve fornecer, quando aplicável, informações como as vulnerabilidades utilizadas, os métodos de entrega, uma breve descrição da campanha, a forma de monetização, os métodos de ataque e a motivação por trás da campanha;
- 5.4. Deve permitir extrair indicadores de comprometimento, como por exemplo, hashes MD5, SHA1, SHA256, domínios, endereços IP, endereços de email, nomes de arquivos associados às atividades maliciosas.

15. A solução da Palo Alto Networks atende integralmente os subitens exigidos 5.3 e 5.4, porém não os subitens 5.1 e 5.2, pois não trabalha com feeds.

16. Ocorre que essa exigência se revela imprópria, eis que a elaboração do Termo de Referência teve origem na consulta aos três fabricantes já acima indicados. Palo Alto utilizou a solução aqui comentada para fornecer os subsídios solicitados pelo Contratante, de modo que o evidente seria que a solução atendesse os parâmetros técnicos formulados com esteio nela própria. Não é o que se vê.

17. Renovadas as vênias mais respeitosas, assoma equívoco o termo de referência que se esteia em três soluções, mas que não pode ser atendido pelas mesmas soluções que lhe subsidiaram a confecção. Ora, no mínimo, as três soluções deveriam preencher os requisitos demandados, ainda com chances de outros fabricantes também poderem fazê-lo.

18. Se nem mesmo as soluções utilizadas como paradigmas para construção do termo de referência seriam capazes de cumprir todos os requisitos mínimos gravados no Edital, que dizer de outros fabricantes? Tem-se que a competitividade ficou clara e gravemente comprometida.

19. A utilização de feeds é indiferente para o perfeito funcionamento da solução e para o pleno atendimento aos almejos do Contratante, de modo que tal exigência deve ser extirpada do Ato Convocatório. Isso permitirá que mais proponentes acorram para oferecer seus produtos, aumento de oferta que certamente amplificará a competição e reduzirá os preços.

II.3 - DA EXIGÊNCIA DE CONSOLE ÚNICA

20. Por fim, a terceira demanda técnica que a Impugnante percebe como redutora do universo de concorrentes repousa na utilização de console única para administração, assim vazada no Termo de Referência:

Modelos de referência (exemplos de soluções compatíveis): Palo Alto Networks, CrowdStrike, SentinelOne

Observação: Será possibilitado que cada empresa licitante combine dois ou mais produtos/software/módulos com o objetivo de compor a solução tecnológica exigida neste Termo de Referência, desde que a console de administração da solução seja ÚNICA e 100% DISPONÍVEL EM NUVEM.

21. A administração em console única, novamente com todo respeito e acatamento, constitui mera forma de apresentação e manejo das mesmas informações providas pela solução Palo Alto em diferentes consoles. Isso posto, apesar de poder ser uma característica desejável, não pode ser erigida à categoria de item eliminatório, o que caracterizaria inescindível limitação à universalidade da competição.

22. Além da solução representada por esta Impugnante, a da fabricante SentinelOne também não é capaz de prover console única para administração das diferentes funcionalidades. Apenas CrowdStrike fornece produto apto a administração por console única, o que fulmina a

competitividade inafastável.

23. Impende expungir a exigência indevida, de modo a permitir a participação do maior número de potenciais fornecedores.

II.4 - DA INDEVIDA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE

24. O acima visto basta para perceber que, nada obstante tenha integrado o rol exíguo de fornecedores consultados na fase preparatória para a confecção do Termo de Referência, a fabricante Palo Alto não consegue preencher os três requisitos elencados: workflows, feeds e console única. Contudo, não está só, pois que a fabricante SentinelOne igualmente não atende aqueles mesmos requisitos.

25. Tal qual Palo Alto necessita integrar uma ferramenta vendida separadamente para atender aqueles três itens testilhados - XSOAR, SentinelOne precisa acoplar o seu “*Remote Script Orchestration*”, que pode ser assim minuciado:

“A funcionalidade de Remote Script Orchestration na solução Singularity da SentinelOne permite a automação avançada de resposta a ameaças cibernéticas. Através dessa capacidade, as equipes de segurança podem criar regras personalizadas que respondem automaticamente a eventos de segurança específicos. Isso envolve a definição de gatilhos baseados em condições de detecção, que, quando acionados, iniciam ações automatizadas, como a execução remota de scripts de mitigação, isolamento de sistemas comprometidos ou aplicação de medidas corretivas. Essa abordagem agiliza a resposta a incidentes, reduzindo o tempo de exposição a ameaças e melhorando a eficiência operacional das equipes de segurança”.

26. Tanto Palo Alto quanto SentinelOne não são capazes de atender aqueles três requisitos sem a integração de outros produtos. É dizer, somente a fabricante CrowdStrike seria capaz de prover todas as funcionalidades com um produto único, fato que, muito mais que restringir a competitividade, elimina-a por completo.

27. Assoma inadmissível que a prospecção de mercado, feita pelo Contratante perante três fabricantes, resulte em especificações técnicas que direcionem (por certo involuntariamente) o certame a apenas um

dos componentes do trio consultado. De todo o universo chamado “mercado”, pelo menos as soluções dos três fornecedores participantes da consulta deveriam atender todas as exigências técnicas.

28. Até seria concebível que a solução de algum terceiro estranho ao procedimento preliminar fosse incapaz de atender todas as demandas técnicas, mas é absolutamente descabido que qualquer das soluções que subsidiaram a construção do Termo de Referência não preencha todas as exigências editalícias. É como se o produto não coubesse na fôrma que o consubstanciou: contradição lógica insuperável.

29. O acolhimento desta Impugnação é medida imperiosa para que se preserve um mínimo de concorrência, ao passo que sua rejeição redundará na manutenção de um único fornecedor potencial, fato que sabidamente aborrece o direito.

III. DOS PEDIDOS

30. Forte no quanto acima exposto, a Impugnante pede e espera o acolhimento integral desta peça, de modo a cumprir a legislação aplicável, nomeadamente no que respeita à universalidade de competição, extirpando as três exigências técnicas indigitadas.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

NELSON DE MENEZES PEREIRA
OAB/DF 12.936